

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI - JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

TERMO ADITIVO Nº 003/2022

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japeri - PREVI-JAPERI, CNPJ: 06.018.338/0001-57, neste ato representado por sua presidente MARIA LÚCIA AZEVEDO VIANA DÓRIA, brasileira, CPF Nº 079.136.617-04, e do outro lado a empresa AGENDA ASSESSORIA, INFORMÁTICA **PLANEJAMENTO** E LTDA. CNPJ: 00.059.307/0001-68, também qualificada no citado contrato, ADITADO, denominada CONTRATADA.

DAS JUSTIFICATIVAS

Este Segundo Aditivo ao Contrato supracitado decorre:

- a) De acordo celebrado entre as partes;
- b) Da faculdade outorgada entre as partes, conforme previsão contida no item 5.1 do Contrato Original;
- c) Da previsão legal contida no inciso IV, do art. 57 e no art. 65, \$1°, da lei Federal nº 8.666/93;
- d) Da continuidade da prestação dos serviços de "locação de sistema de gestão de RPPS, instalação, atualização e suporte técnico para atender as demandas do PREVI-JAPERI", retratar a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, pois o uso de sistema de gestão, objeto do presente, é contínuo;
- e) Do constrangimento à realização de licitações permanentemente e da inconveniência das suspensão das atividades;
- Da faculdade outorgada à administração, que optou por contratar períodos inferiores a sessenta meses, com renovação sucessivas, sem que seja ultrapassado o limite de quarenta e oito meses previsto no art. 57, inciso IV, da lei 8.666/93, desde que a CONTRATADA esteja prestando um serviço que atenda aos interesses da população e da administração;
- g) Do entendimento do doutrinador Marçal Justem filho que: "Portanto, o princípio da razoabilidade conduz à admissão de renovações por períodos superiores ou inferiores ao inicialmente pactuado, especialmente tendo em vista as limitações do exercício orçamentário" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., 2010, p. 730);
- h) Do interesse público, da necessidade administrativa e da vantagem para a Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato, o que importa

PREVI - JAPERI CNPJ 06.018.338/0001-57

Estrada São Pedro, 987 - Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri/ RJ. E-mail: previ.japeri@gmail.com / previ@japeri.rj.gov.br/ Telefone: (021) 2664-4482



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI - JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao contrato nos mesmos termos;

Da autorização da ilustre Presidente do Instituto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 meses, com início em 23 de março de 2022 e término em 22 de marco de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste aditivo contratual ocorrerão à conta dos recursos da dotação orçamentária baixo identificada:

Código 000016 - Dotação: 3.390.39.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO

Este aditivo perfaz o valor estimado de R\$ 103.909,68 (cento e três mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis todo o dia 30 de cada mês.

QUARTA CLÁUSULA

As partes ratificam as demais cláusulas do contrato Administrativo Nº 001/2019, firmado em 23/03/2019.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo aditivo em três vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares afeitos.

Japeri, 23 de março de 2022.

Contratante

AGENDA ASSESSORIA, PLANEJA INFORMÁTICA LTDA

PREVI - JAPERI CNPJ 06.018.338/0001-57

Estrada São Pedro, 987 - Teófilo Cunha / Engenheiro Pedreira, Japeri/ RJ. E-mail: previ@japeri.rj.gov.br/ Telefone: (021) 2664-4482





ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE JAPERI PREVI - JAPERI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI LEI nº 1.345 DE 12 DE JANEIRO DE 2017



PREVI-JAPERI

TE	STEMUNHAS	
1.	Joseli Jaralo	CPF: 699 . 130. 701 -70
	Nome: Doch Marcelo	
2.		CPF: 181.196.686-53
	Nome: DIMS FERREIRA VIDAL	
Asse	Nome: JIMS FERREIRA VIDADAY DIMAS FERREIRA VIDADAY D	
iridico		Jeffer